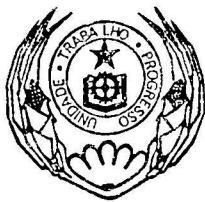


REPÚBLICA DE



CABO VERDE

# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 72\$00

Toda a correspondência quer original quer em cópia e a assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade de Prata.

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de texto ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescido de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

**ASSINATURAS:**

	Ano	Semestre
Para o País	1 600\$00	1 000\$00
Para países de expressão portuguesa	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO: Por cada página	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e por semestres. Os números publicados antes de ser tomadas as assinaturas, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

**AVISO**

Os Ex.<sup>mos</sup> assinantes do *Boletim Oficial* são avisados de que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1991 até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 29-A/88, publicada no 2.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 26/88, de 30 de Junho.

**CONSELHO DE MINISTROS:**

**Decreto n.º 95/90:**

Nomeia Benilde Filomena Correia e Silva para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director-geral da Aeronáutica Civil.

**Decreto n.º 96/90:**

Adita à lista dos comandantes, a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 18/80, de 1 de Março de 1980, o nome do major Marcelino da Silva Correia.

**Decreto n.º 97/90:**

Dá por finda a comissão de serviço de José Maria Braga Ferro Soares de Brito no cargo de director-geral do Trabalho e Emprego.

**Decreto n.º 98/90:**

Nomeia Francisco da Cruz Monteiro, técnico superior de 2.ª classe, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director-geral do Trabalho e Emprego.

**Decreto n.º 99/90:**

Nomeia José Maria Braga Ferro Soares de Brito, técnico superior principal, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director-geral de Administração do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais.

**CHEFIA DO GOVERNO:**

**Despacho n.º 90/90:**

Determina a criação de um Comité de Supervisão do programa de criação de uma capacidade endógena em Ciência e Tecnologia, de natureza pluridisciplinar.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:**

**Despacho:**

Reconhecendo como pessoa jurídica a Associação dos Combatentes da Liberdade da Pátria.

**SUMÁRIO**

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:**

**Decreto Presidencial n.º 15/90:**

Marca a data para a realização das eleições para a Assembleia Nacional Popular.

**Decreto Presidencial n.º 16/90:**

Marca a data para a realização da eleição do Presidente da República.

**Despacho n.º 1/90:**

Louvando o Dr. César Augusto Mendes Fernandes pela maneira como exerceu com competência e dedicação as suas funções.

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, COMÉRCIO E  
TURISMO:****Portaria n.º 47/90:**

Põe em circulação, a partir do dia 16 de Outubro, selos da emissão «VACINAÇÃO».

**Portaria n.º 48/90:**

Aprova, a partir de 1 de Novembro de 1990, as tarifas de passagens nas linhas aéreas internas.

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA:****Despacho:**

Fixando algumas regras de conduta que devem pautar a actividade dos órgãos da Administração Municipal e respectivos titulares, durante o período de transição política que o país atravessa.

**Despacho:**

Determinando a regularização, no prazo de 45 dias, da situação dos Conselhos Deliberativos de conformidade com as normas que estabelece.

**Chefia do Governo:**

Direcção-Geral da Administração Pública.

Avisos e anúncios judiciais.

Anúncios judiciais e outros.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

Decreto Presidencial n.º 15/90

de 27 de Outubro

No uso da faculdade conferida pela alínea n) do artigo 68.º da Constituição, e nos termos conjugados do disposto no n.º 2 do artigo 18.º da Lei Constitucional n.º 2/III/90, de 29 de Setembro, com o artigo 18.º da Lei n.º 87/III/90, de 13 de Outubro, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º É marcado para o dia 13 de Janeiro de 1991, Domingo, a realização das eleições para a Assembleia Nacional Popular.

Art. 2.º O presente decreto presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Presidência da República, 25 de Outubro de 1990. — O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto Presidencial n.º 16/90

de 27 de Outubro

Nos termos conjugados do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei Constitucional n.º 2/III/90 de 29 de Setembro com o n.º 1 do artigo 11.º e n.º 2 do artigo 10.º ambos da Lei n.º 88/III/90, de 13 de Outubro, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º É marcado para o dia 17 de Fevereiro de 1991, Domingo, a realização do primeiro sufrágio para a eleição do Presidente da República.

Art. 2.º O eventual segundo sufrágio terá lugar no dia 24 de Fevereiro de 1990.

Art. 3.º O presente decreto presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Presidência da República, 25 de Outubro de 1990. — O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Despacho n.º 01/90**

1. Desde 1987 que o Dr. César Augusto Mendes Fernandes vem desempenhando com elevado sentido de serviço público as funções de director de Gabinete do Presidente da República.

2. Considerando que, para lá de consubstanciar um acto de elementar justiça, é estimulante para a Administração Caboverdeana o enaltecimento público de todos aqueles que, com verdadeiro sentido de missão se assumem como servidores do Estado;

3. No momento em que aquele servidor público é chamado a assumir o alto cargo de Presidente do Supremo Tribunal de Justiça;

4. O Presidente da República decide:

Louvar o Dr. César Augusto Mendes Fernandes pela maneira como, aliada a uma grande humildade, exerceu com competência e dedicação as suas funções.

Presidência da República, 12 de Outubro de 1990. — O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**CONSELHO DE MINISTROS**

Decreto n.º 95/90

de 27 de Outubro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É nomeada Benilde Filomena Correia e Silva, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director-geral da Aeronáutica Civil.

*Pedro Pires — António Omar Lima — Arnaldo França — Eduardo Rodrigues.*

Promulgado em 19 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 96/90

de 27 de Outubro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aditado à lista dos comandantes, a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 18/80, de 1 de Março de 1980, o nome do major Marcelino da Silva Correia, graduado a 1 de Março de 1980, indo ocupar o último lugar na ordem de precedência da citada lista.

Art. 2.º O presente decreto entra imediatamente em vigor.

*Pedro Pires — Alvaro Dantas Tavares.*

Promulgado em 19 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Decreto n.º 97/90  
de 27 de Outubro**

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É dada por finda a comissão de serviço de José Maria Braga Ferro Soares de Brito, no cargo de director-geral do Trabalho e Emprego, com efeitos a partir da data em que for empossado no cargo de director-geral de Administração do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais.

*Pedro Pires — Ireneu Gomes.*

Promulgado em 19 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Decreto n.º 98/90  
de 27 de Outubro**

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É nomeado Francisco da Cruz Monteiro, técnico superior de 2.ª classe, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director-geral do Trabalho e Emprego, com efeitos a partir da data em que lhe for dada por finda a comissão de serviço no cargo de presidente do Instituto de Formação e Aperfeiçoamento Profissional.

*Pedro Pires — Ireneu Gomes — Arnaldo França — Eduardo Rodrigues.*

Promulgado em 19 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Decreto n.º 99/90  
de 27 de Outubro**

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É nomeado José Maria Braga Ferro Soares de Brito técnico superior principal, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director-geral de Administração, do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais.

*Pedro Pires — Ireneu Gomes — Arnaldo França — Eduardo Rodrigues.*

Promulgado em 19 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**CHEFIA DO GOVERNO**

**Gabinete do Primeiro Ministro**

**Despacho n.º 90/90**

Considerando que no âmbito das Nações Unidas para a Ciência e Tecnologia (CNUST) foi lançado um programa intitulado «Criação de capacidade endógena em Ciência e Tecnologia», com o objectivo de apoiar os PVD na criação de um sistema científico e tecnológico adaptado à especificidade dos países e inserido no processo de desenvolvimento económico e social;

Atendendo ao facto de Cabo Verde ter sido um dos onze países seleccionados como beneficiário do programa;

Tendo em atenção que na sequência das discussões havidas entre uma delegação do CNUST e representantes da administração e os institutos de investigação cabo-verdianos, se chegou a um consenso sobre a validade e utilidade do programa para Cabo Verde;

Sendo necessário garantir os mecanismos de coordenação, supervisão e implementação do programa;

Determino:

1. A criação de um comité de supervisão do programa de criação de uma capacidade endógena em Ciência e Tecnologia, de natureza pluridisciplinar.

2. O comité terá como principais funções:

- a) Orientar a implementação do programa;
- b) Identificar as áreas mais relevantes para o processo de criação de uma capacidade endógena, as quais deverão merecer estudos analíticos aprofundados;
- c) Apreciar e aprovar os termos de referência dos estudos integrados no programa;
- d) Emitir orientações em vista ao lançamento de concursos e homologação da respectiva adjudicação;
- e) Acompanhar, apreciar os relatórios correspondentes às diferentes fases dos estudos e o relatório final;
- f) Conduzir o diálogo com os depositários da Ciência e Tecnologia;
- g) Contribuir para a pesquisa e montagem dos financiamentos necessários à implementação do portefólio de projectos e iniciativas prioritárias retidas;

- h) Emitir recomendações ao Governo e propor um plano de intervenção de acordo com as prioridades estabelecidas e os meios disponíveis;
- i) Orientar o coordenador executivo nacional do programa.
3. O comité terá a seguinte constituição:
- Director-Geral do Plano, que preside;
- Representante do Ministério da Educação;
- Representante do Instituto Nacional de Investigação Agrária, (INIA);
- Representante do Instituto Nacional de Investigação Tecnológica, (INIT);
- Representante da Empresa Pública dos Correios e Telecomunicações, (CTT-EP);
- Dois representantes do sector privado.
4. O comité se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.
5. As reuniões do comité serão convocadas pelo presidente, apoiado pelo coordenador executivo nacional.
6. O comité deliberará validamente estando presentes quatro dos seus membros.
7. O comité prestará contas ao Ministro da Indústria e Energia.
8. As dúvidas e omissões serão resolvidas por despacho do Ministro da Indústria e Energia.
- Gabinete do Primeiro Ministro, 11 de Outubro de 1990. — O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

—o\$—

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Despacho

Há instituições que testemunham — pela singularidade histórica da evocação — a sublimação do passado, a construção do presente e a modulação do ideário da cabo-verdeanidade futura.

Entre elas avulta-se a Associação dos Combatentes da Liberdade da Pátria, representada por personalidades que, solidários da mesma gesta e do mesmo humanismo, vêm, pela expressão democrática do gesto, requerer ao Ministro da Justiça o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando os instrumentos pertinentes.

Quer o acto da constituição, quer os estatutos preencham o escopo e os requisitos exigidos.

Foram cumpridas as formalidades legais.

Nestes termos e ao abrigo do disposto do artigo 10.º da Lei n.º 28/III/87, de 31 de Dezembro é reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Combatentes da Liberdade da Pátria.

Ministério da Justiça, 12 de Outubro de 1990. — O Ministro, *Corsino António Fortes*.

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, COMÉRCIO E TURISMO

Portaria n.º 47/90

de 27 de Outubro

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo o seguinte:

Artigo único. São postos em circulação a partir do dia 16 de Outubro de 1990, selos da emissão «Vacinação» com as características e nas quantidades e taxas seguintes:

Dimensões — 25,92 × 36,00 mm.

Denteado — 11 1/2.

Impressão — Offset a 4 cores em folhas de 25 selos.

Papel — Com fios de seda especial para selos.

Peso do papel — 120 g.

Cola — Tropical III.

Artista — C. Bozzoli.

Casa impressora — Hélio Courvoisier — Suíça.

Quantidades e Taxas

5\$00	200 000
15\$00	150 000
20\$00	250 000
24\$00	200 000

Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo, 27 de Outubro de 1990, O Ministro, *António Omar Lima*.

Portaria n.º 48/90

de 27 de Outubro

Tendo em conta o aumento do preço internacional de combustíveis, que se reflecte directamente nos custos operacionais dos aviões;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo, o seguinte:

Artigo 1.º São aprovadas as tarifas de passagens nas linhas aéreas internas constantes do quadro anexo.

Art. 2.º Estão sujeitas às novas tarifas os bilhetes vendidos a partir de 1 de Novembro de 1990.

Art. 3.º Os bilhetes vendidos e cuja primeira viagem tenha sido efectuada antes de 1 de Novembro deverão ser aceites com a tarifa antiga.

Art. 4.º Os bilhetes emitidos e cuja viagem tenha início a partir de 1 de Novembro, pagarão a diferença de tarifa.

Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo, 27 de Outubro de 1990. — O Ministro, *António Omar Lima*.



## Quadro a que se refere o artigo 1.º da Portaria n.º 48/90

## TARIFAS DOMÉSTICAS

Percurso	OW Y	RT Y	RT YE14/45	RT YPX7/14	RT ZZ/CD/JF	RT GV6
RAI/VXE... ..	5 000\$00	10 000\$00	8 500\$00	8 000\$00	7 500\$00	6 500\$00
RAI/SID... ..	5 000\$00	10 000\$00	8 500\$00	8 000\$00	7 500\$00	6 500\$00
RAI/SNE... ..	5 000\$00	10 000\$00	8 500\$00	8 000\$00	7 500\$00	6 500\$00
RAI/BVC... ..	3 900\$00	7 800\$00	6 600\$00	6 200\$00	5 800\$00	5 100\$00
RAI/MMO... ..	2 300\$00	4 600\$00	3 900\$00	3 700\$00	3 400\$00	3 000\$00
RAI/MTI... ..	2 700\$00	5 400\$00	4 600\$00	4 300\$00	4 100\$00	3 500\$00
RAI/NTO... ..	5 700\$00	11 400\$00	9 700\$00	9 100\$00	8 500\$00	7 400\$00
VXE/SID... ..	5 000\$00	10 000\$00	8 500\$00	8 000\$00	7 500\$00	6 500\$00
VXE/SNE... ..	2 700\$00	5 400\$00	4 600\$00	4 300\$00	4 100\$00	3 500\$00
VXE/NTI... ..	5 000\$00	10 000\$00	8 500\$00	8 000\$00	7 500\$00	6 500\$00
VXE/BVC... ..	5 000\$00	10 000\$00	8 500\$00	8 000\$00	7 500\$00	6 500\$00
VXE/NTO... ..	2 600\$00	5 200\$00	4 400\$00	4 200\$00	3 900\$00	3 400\$00
SID/SNE... ..	3 900\$00	7 800\$00	6 600\$00	6 200\$00	5 800\$00	5 100\$00
SID/MTI... ..	5 000\$00	10 000\$00	8 500\$00	8 000\$00	7 500\$00	6 500\$00
SID/BVC... ..	2 300\$00	4 600\$00	3 900\$00	3 700\$00	3 400\$00	2 990\$00

OBS:

Y — Tarifa básica — válida por um período de 06 meses — podendo ser OW ou RT;

YE 14/45 — Tarifa de excursão, válida por uma viagem de ida e volta e por um período mínimo de 14 e máximo de 45 dias;

YP x 7/14 — Tarifa (Round Trip) para estadias reduzidas mínimo de 7 dias e máximo de 14 dias;

ZZ/CD/JF — Tarifa (Round Trip) para jovens estudantes, 3.ª idade (mais de 60 anos) e jornalistas;

GV — Tarifa para grupos de natureza cultural ou desportiva (Round Trip).

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Gabinete do Ministro

#### Despacho

Considerando:

- Que com a revisão da Constituição da República através da Lei Constitucional n.º 2/III/90, de 29 de Setembro, admite-se a constituição de partidos políticos incumbidos de concorrer para a organização e expressão da vontade popular e do pluralismo político;
- Que até à proclamação dos resultados eleitorais das próximas eleições legislativas a terem lugar até 20 de Janeiro de 1991, decorrerá um período de transição política de quase cinco meses;
- Que importa assegurar, no período de transição política que o país atravessa, a isenção política das instituições da Administração Pública no desempenho das suas funções;
- Que, apesar da consideração dos limites do exercício da liberdade política, pelos agentes da Administração Pública, depender em grande medida dos valores éticos individuais, será legítimo estabelecer algumas regras formais de conduta susceptíveis de produzir efeitos, não só no plano pedagógico, mas também de defesa do prestígio e isenção das instituições públicas;
- Que aos órgãos e serviços da Administração Municipal pela sua proximidade das populações e grande envolvimento em tarefas e situações correlacionadas com a execução prática do pro-

cesso político, designadamente as de natureza eleitoral, ficam cometidas responsabilidades especiais para o êxito do processo de transição política.

Com o propósito de:

- Contribuir para que o processo político em curso decorra com a máxima eficiência, tranquilidade e isenção;
- Os órgãos e serviços da Administração Local reforcem o seu prestígio junto da sociedade e, simultaneamente, o seu nível de desempenho;

1. Determino o seguinte:

- Os órgãos da Administração Municipal e os seus titulares devem pautar a sua actividade pela isenção política, coibindo-se, no exercício das suas funções, de quaisquer decisões ou condutas que levem, legitimamente, a pôr em dúvida essa isenção;
- Os membros do Conselho Deliberativo poderão participar a título meramente pessoal, e sem invocação daquela qualidade, nas actividades de campanha partidária;
- Durante os períodos de campanha eleitoral, os Delegados do Governo deverão receber cordialmente nas instalações municipais todos os candidatos que tal solicitem, bem como proporcionar as visitas e contactos com os serviços que lhes forem requeridos;
- Os edifícios, instalações, equipamentos e mobiliários de serviços dos municípios não poderão ser utilizados para a propaganda política de qualquer tipo, exceptuando-se as instalações de uso comunitário, v. g. cinemas, centros sociais, etc;

e) Quando não existir na localidade, qualquer instalação à realização de reuniões partidárias ou políticas, poderão os Delegados do Governo autorizar a utilização de instalação municipal de serviço

2. Recomendo aos Delegados do Governo que se abstenham de participar em actos públicos de propaganda partidária, na área da sua jurisdição, dentro ou fora dos períodos de campanha eleitoral.

Cumpra-se.

Ministério da Administração Interna, 9 de Outubro de 1990. — O Ministro, *João Pereira Silva*, Comandante das FARP.

### Despacho

Considerando:

a) A necessidade de regularizar a situação de alguns Conselhos Deliberativos, seja porque os respectivos mandatos não se encontram formalmente prorrogados, ou porque se acham sensivelmente desfalcados pela indisponibilidade permanente de alguns dos seus membros;

b) Que, no período de transição até às próximas eleições municipais, haverá de ser promovido todo um vasto e exigente conjunto de tarefas relativas tanto à reorganização e capacitação dos serviços municipais na perspectiva do pleno desempenho das atribuições municipais e da transferência gradual de investimentos e correspondentes meios da administração central, como à futura instalação dos novos órgãos a eleger.

Convindo promover o reforço de representatividade, de capacidade e de operacionalidade dos órgãos de direcção municipais, em ordem à criação de condições para uma melhor gestão do período de transição até às próximas eleições municipais;

Determino o seguinte:

1. Os Delegados do Governo proporão ao Ministro da Administração Interna, no prazo máximo de 45 dias, a regularização da situação dos respectivos Conselhos Deliberativos, se estes se acharem desfalcados pela indisponibilidade permanente de algum dos seus membros ou se os respectivos mandatos não se encontram formalmente prorrogados.

2. Na regularização referida no número anterior, atender-se-á:

a) Ao número de membros não inferior ao previsto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 52-A/90, de 4 de Julho, para o Conselho Municipal;

b) A critérios de representatividade geográfica, moral e de opinião;

c) A critérios de capacidade para o exercício de funções de direcção política e técnico-administrativa municipal;

d) A critérios de disponibilidade para o desempenho do cargo com assiduidade e empenhamento exigidos a uma gestão municipal activa e eficiente.

3. Os elementos propostos não deverão estar abrangidos por qualquer incapacidade eleitoral activa ou incompatibilidade previstas na Lei n.º 48/III/89, de 13 de Julho.

4. A proposta referida em 1 deverá basear-se na mais ampla consulta junto das organizações políticas, personalidades e forças vivas locais, bem como na avaliação do próprio Delegado do Governo.

Cumpra-se.

Ministério da Administração Interna, 9 de Outubro de 1990. — O Ministro, *João Pereira Silva*, Comandante das FARP.

## CHEFIA DO GOVERNO

### Secretaria de Estado da Administração Pública

#### Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos de S. Ex.ª o Secretário do Conselho Nacional do PAICV:

De 9 de Julho de 1990:

Carlos Augusto Duarte de Burgo, técnico superior de 2.ª classe, do quadro privativo do PAICV — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º, do Estatuto do Funcionário.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do orçamento privativo do PAICV, conforme o artigo 3.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 73/84, de 28 de Julho. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 10 de Outubro de 1990).

De 16:

Basílio Mosso Ramos, director de 3.ª classe, de nomeação definitiva do quadro privativo do PAICV — exonerado do referido cargo a partir da data em que for nomeado técnico superior de 3.ª classe. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 9 de Outubro de 1990).

De 13 de Setembro:

Joaquim Mendes Correia, 1.º oficial de nomeação definitiva do referido cargo a partir da data em que for nomeado dência de Cabo Verde — exonerado do referido cargo, com efeitos a partir da data em que tomar posse do cargo de técnico superior de 3.ª classe, da Secretaria-Geral do Governo. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 5 de Outubro de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Primeiro Ministro:

De 29 de Maio de 1990:

Augusto Gil Ferro Évora, habilitado com o curso de estatística-integrado como técnico profissional de 2.º nível, de 2.ª classe, do quadro do Gabinete de Estudos e

Planeamento do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, ao abrigo da Portaria n.º 154/81, com efeitos a partir de 30 de Setembro de 1989.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 3 de Outubro de 1990).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Justiça:

De 4 de Maio de 1990:

Maria Fernanda Livramento Cruz Silva, procuradora regional de 3.ª classe, provisório da Magistratura do Ministério Público — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 1 de Outubro de 1990).

De 19 de Julho:

António Manuel Mascarenhas Gomes Monteiro, juiz regional de 1.ª classe, de nomeação definitiva, ora exercendo em comissão de serviço as funções de juiz conselheiro e de Presidente do Supremo Tribunal de Justiça — concedida licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, com início a partir de 1 de Outubro do corrente ano. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 18 de Outubro de 1990).

De 26:

Raúl Durão Dias Ferreira, chefe de Brigada da Polícia Judiciária, com colocação na Região de Santa Catarina — transferido, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 5/78, para a Região da Praia, ficando a prestar serviços na Procuradoria Regional da Praia.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 9 de Outubro de 1990).

De 4 de Agosto:

José António Varela Tavares, ajudante de escrivão de Direito de 2.ª classe, provisório, do quadro das Secretarias Juiciais e do Ministério Público — promovido à classe imediata, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 40/89, de 10 de Junho, continuando colocado no Juízo Criminal da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro de 1990).

De 27:

Maria Fernanda do Livramento Cruz Silva, procuradora regional de 3.ª classe, provisória do quadro da Magistratura do Ministério Público — concedidos seis meses de

licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 3 de Outubro de 1990).

De 4 de Setembro:

José Maria Mendes Varela, juiz sub-regional de 3.ª classe, provisório da Magistratura Judicial, desempenhando as funções de juiz criminal da Praia — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 1 de Outubro de 1990).

De 15 de Outubro:

José Luís Varela Marques, ajudante de escrivão de Direito de 2.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público — nomeado, nos termos do artigo 59.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 31.º do Decreto n.º 105/83, de 19 de Novembro, para, em regime de substituição, exercer as funções de secretário da Procuradoria-Geral da República, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Outubro de 1990).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 3 de Setembro de 1990:

João Vaz de Carvalho — contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de condutor-auto de 3.ª classe, dos Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.ª, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 3 de Outubro de 1990).

De 25:

Fernando Jorge Wahnon Ferreira, 2.º secretário de embaixada, exercendo em comissão de serviço o cargo de assessor do Ministro — dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir da data do embarque para Holanda, por motivo de transferência. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 5 de Outubro de 1990).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo:

De 20 de Abril de 1990:

Emanuel Francisco Santos Soares, técnico superior de 3.ª classe do Serviço Meteorológico Nacional — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Outubro de 1990).

De 20 de Setembro:

Benilde Filomena de Aguiar Cardoso Correia e Silva, técnica superior de 2.ª classe, do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo — exonerada, a seu pedido do referido cargo, com efeitos a partir de 11 de Setembro de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 5 de Outubro de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro das Forças Armadas e da Segurança.

De 9 de Maio de 1990:

Arnaldo Furtado da Silva, José Maria Tavares Almeida, José Carlos Monteiro Tavares, Jorge Manuel dos Santos Vaz, Maria Fernanda da Veiga Correia Pinto e Salvador Lopes Monteiro — nomeados, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 3 do artigo 6.º do Estatuto do Pessoal das FSOP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/84, para exercerem, provisoriamente, o cargo de agente das Forças de Segurança e Ordem Pública, com efeitos a partir de 11 de Abril do corrente ano.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Outubro de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 27 de Julho de 1990.

Afonso Rodrigues Sanches Tavares, ajudante de escrivão de direito de 2.ª classe, do Ministério da Justiça — nomeado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/83, de 4 de Junho, para em comissão de serviço, desempenhar as funções de secretário executivo da comissão de Reforma Agrária da Praia.

Os encargos advenientes do presente despacho têm cabimento no subsídio atribuído ao Conselho Nacional de Reforma Agrária no orçamento geral do estado. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Outubro de 1990).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 21 de Março de 1990:

Nomeia, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 3 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 152/70, e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/80, de 25 de Outubro, para exercerem, provisoriamente, o cargo de professores de ensino primário de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Ensino, os seguintes indivíduos, com efeitos a partir de Julho de 1990:

José Bento Gomes Lopes.  
Leonor Tavares da Costa.  
Margarida Costa Fortes.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 5 de Outubro de 1990).

De 15 de Junho:

Mário Nunes Coelho Mendonça — nomeado, nos termos da alínea b) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.º nível, 3.ª classe da Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 19.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 11 de Outubro de 1990).

Idalina Maria Alves Galvão Teixeira e Beatriz Manuela de Oliveira Neto — nomeadas, nos termos da alínea b), do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para exercerem interinamente o cargo de professor de 3.º nível de 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa», com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1990.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 17.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 19:

Henrique Soares Teixeira — nomeado, nos termos da alínea b) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 4.º nível, 3.ª classe, do Liceu «Domingos Ramos».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 39.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 11 de Outubro de 1990).

António Costa Lima — nomeado, nos termos da alínea b), do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para exercer, interinamente, o cargo de professor do 4.º nível, 3.ª classe, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 44.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 12 de Outubro de 1990).

Victorino Correia Varela — nomeado; nos termos da alínea b), do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro; para exercer interinamente; o cargo de professor de 2.º nível, 3.ª classe, da Direcção-Geral do Ensino.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 11 de Outubro de 1990).

De 3 de Julho:

João Manuel Silva Lopes — contínuo contratado da Escola do Ensino Básico Complementar de Paúl «Januário Leite» — transferido a seu pedido na mesma categoria e situação para a Escola do Ensino Básico Complementar da R.ª Grande, com efeitos a partir de um de Setembro do ano de 1990, indo ocupar a vaga dada pela exoneração de Jaime Silva Manuel.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 23.ª código 1.2 do orçamento vigente.

De 19:

Pedro Alexandre Tavares Rocha e Arsénio Silva Moreira — nomeados, nos termos da alínea b) do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para exercerem interinamente, o cargo de professores de 4.º nível, 3.ª classe, do Liceu de Santa Catarina.

De 22 de Agosto:

Ana Francisca Andrade Ramos — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 3 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 152/79, e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, para exercer provisoriamente, o cargo de professor do ensino primário 3.ª classe, da Direcção-Geral do Ensino.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 11 de Outubro de 1990).

António Gomes Borges — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 3 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 152/79, e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, para exercer definitivamente, o cargo de professor do ensino primário de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Ensino com efeitos a partir de início do ano escolar de 31 de Julho de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 5 de Outubro de 1990).

Maria de Lourdes Dias Teixeira — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 3 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 152/79, artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 152/79, e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, para exercer, provisoriamente, o cargo de professor de ensino pri-

mário de 3.ª classe da Direcção-Geral do Ensino, com efeitos a partir de Julho de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 23 de Setembro de 1990).

De 5 de Setembro:

Nomeia, nos termos da alínea b) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 31 de Dezembro, para exercerem interinamente, o cargo de professor de 2.º nível, 3.ª classe, da Direcção-Geral do Ensino, os seguintes docentes habilitados com o curso do Magistério Primário, ficando colocado nas escolas adiante designados:

José Maria Alves Teixeira — Escola n.º 33, Monte Serrado.

Alexandrina da Cruz Andrade de Carvalho — Escola n.º 44 de Lagoa.

Noémia da Saboia Ramos Celestino — Escola n.º 8 de Fazenda.

Graciete Borges Tavares Carvalho Silva — Escola n.º 8 de Fazenda.

Maria Ocília Furtado Frederico Semedo — Escola n.º 8 de Fazenda.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 4 de Outubro de 1990).

De 16:

Rosa Gentil dos Reis de Melo Andrade, técnica de 3.ª classe, de nomeação provisória — concedidos 30 dias de licença registada, com efeitos a partir de 16 de Setembro de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 9 de Outubro de 1990).

Víctor Manuel Gomes, professor de posto escolar de 1.ª classe, de nomeação definitiva — concedida licença registada de seis meses, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1990.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 9 de Outubro de 1990).

De 11 de Outubro:

Partolomeu Correia Varela e Casimiro Mendes Fonseca — nomeados, nos termos da alínea b) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para exercerem interinamente, o cargo de professores de 2.º nível, 3.ª classe, da Direcção-Geral do Ensino.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Outubro de 1990).



Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Informação, Cultura e Desportos:

De 2 de Outubro de 1990:

Maria da Graça da Silva Vaz — nomeada, nos termos do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 151/81, de 31 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de recepcionista da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Informação, Cultura e Desportos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 3.ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 18 de Outubro de 1990).

De 9:

José Eduardo Furtado Fortes dos Santos — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de monitor especial de 3.ª classe da Direcção-Geral da Educação Física e Desportos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 1.ª divisão 7.ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 19 de Outubro de 1990).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Administração Local e Urbanismo:

De 3 de Maio de 1990:

João António da Costa, agente administrativo da Direcção-Geral da Administração Local do Ministério da Administração Local e Urbanismo — dada por finda a comissão ordinária de serviço, com efeitos a partir da data em que foi substituído no exercício de funções.

Faustio Neves Barbosa Freire, agente administrativo da Direcção-Geral da Administração Local do Ministério da Administração Local e Urbanismo — dada por finda a comissão ordinária de serviço, com efeitos a partir da data em que foi substituído no exercício de funções.

Armindo Varela, agente administrativo da Direcção-Geral da Administração Local do Ministério da Administração Local e Urbanismo. — dada por finda a comissão de serviço, com efeitos a partir da data em que foi substituído no exercício de funções.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 5 de Outubro de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna:

De 28 de Agosto de 1990:

Lourenço de Andrade, sargento das Forças de Segurança e Ordem Pública, exonerando do referido cargo, a seu pedido, com efeitos a partir da data do respectivo despacho. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 5 de Outubro de 1990).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 23 de Janeiro de 1990:

Maria Miguel Estrela Cardoso e Silva, contratada a título de cooperação técnica, para prestação de serviço na Di-

recção-Geral de Saúde, como técnica, renovado o referido contrato, com o vencimento mensal de 24 450\$, com efeitos a partir de 23 de Janeiro de 1990:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de Visto, nos termos da alínea c) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/89).

De 20 de Fevereiro:

Carlos Dobaldo, contratado a título de cooperação técnica, para prestação de serviço na Direcção-Geral de Saúde, como médico, com o vencimento mensal de 45 000\$.

O presente contrato é válido por um ano a partir de 7 de Fevereiro de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de visto, nos termos da alínea c) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/89).

De 17 de Abril:

Joana Matilde Gonçalves Ramos — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de servente, da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocada no Hospital «Dr. Baptista de Sousa».

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Setembro de 1990).

De 18 de Setembro:

Teodora Margarida Lima, técnica de Rx do Hospital «Dr. Baptista de Sousa» — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 20 de Setembro de 1990, que é do seguinte teor.

«Apresentada após o seu regresso de Portugal. Apta a retomar o trabalho».

De 25:

Luísa Maria Barros Santiago Lopes Andrade, médica contratada do quadro da Direcção-Geral de Saúde — autorizada a beneficiar em Portugal das disposições contidas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 125/79, de 22 de Dezembro.

Angelina Maria das Dores Oliveira — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocado no Hospital «Dr. Agostinho Neto» — Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Outubro de 1990).

De 28:

Roberto Morais, condutor da Delegacia de Saúde de Ribeira Grande — homologado o parecer da Junta de Saúde de

Barlavento, emitido em sessão de 20 de Setembro de 1990, que é do seguinte teor:

«Apresentada após o seu regresso de Portugal. Apto a retomar o trabalho».

Despacho de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas:

De 3 de Outubro de 1990:

Joaquim dos Anjos Ferreira Semedo, 3.º oficial do quadro da Direcção-Geral da Administração do Ministério das Obras Públicas — concedidos trinta dias de licença registada com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 10 de Outubro de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros:

De 30 de Agosto de 1990:

Alcindo Alberto Leite, 3.º secretário de Embaixada — designado para substituir o Cônsul-Geral de Cabo Verde em Boston, com efeitos a partir de 24 de Agosto de 1990.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Outubro de 1990).

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado das Finanças:

De 13 de Agosto de 1990:

Faustina Tavares Borges, viúva de Viriato Mendes Borges, que foi pensionista da estiva do bordo, falecido no dia 27 de Maio de 1990 — fixada ao abrigo do disposto no artigo 9.º n.º 1 e 10.º n.º 3 do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, a pensão de sobrevivência mensal de 1 475\$, com efeitos a partir do dia 1 de Junho de 1990.

O encargo resultante desta pensão tem cabimento na dotação do capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento do Ministério das Finanças.

De 18 de Setembro:

Jorge Valadas Carvalho de Sena, secretário de Finanças de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Fazenda Pública — colocado na Repartição de Finanças do concelho de S. Vicente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Outubro de 1990).

De 26:

António Carlos Valadares Dupret, secretário de Finanças estagiário, interino — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 17 de Setembro de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Outubro de 1990):

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Marinha Mercante:

De 24 de Agosto de 1990:

Luís Flor Chantre, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, provisório, da Direcção-Geral da Marinha Mercante —

reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Outubro de 1990).

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

De 17 de Agosto de 1990:

Armando Monteiro, auxiliar de 1.ª classe, do Instituto Nacional de Investigação Agrária — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Outubro de 1990).

Cristina Maria dos Santos Coutinho, técnico superior de 3.ª classe do Serviço Regional do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 1 de Outubro de 1990).

De 10 de Setembro:

António Carlos Monteiro, técnico de 1.ª classe do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, na situação de licença registada — concedida licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 1 de Outubro de 1990).

De 2 de Outubro:

Daniel Augusto de Sena Martins, técnico superior de 1.ª classe, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral da Conservação de Solos, Florestal e Engenharia Rural, do Ministério Desenvolvimento Rural e Pescas — concedida licença ilimitada nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 3 de Outubro de 1990.

Manuel de Jesus Oliveira Lima, mecânico de 1.ª classe, (torneiro) dos Serviços Regionais, do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, prestando serviço na Direcção Regional de Santo Antão, exonerado, a seu pedido das referidas funções, com efeitos a partir de 2 de Agosto de 1990.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 9 de Outubro de 1990).

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Local:

De 4 de Setembro de 1990:

Filomena Fortes Lopes Bastos, 3.º oficial, interino, da Direcção-Geral de Administração Local — exonerada, a seu

pedido do referido cargo, com efeitos a partir da data da posse como secretária do Secretário de Estado do Comércio e Turismo.

De 11:

Noel Martins da Costa, chefe de secção, definitivo, da Direcção-Geral da Administração Local, com colocação no Município da Praia — transferido por conveniência de serviço para a sede. — (Anotados pelo Tribunal de Contas em 5 de Outubro de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro:

De 3 de Outubro de 1990:

Manuel Cabral Silva — nomeado, nos termos do artigo 55.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea l) do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, para exercer por substituição, o cargo de chefe de oficina de composição tipográfica da Administração da Imprensa Nacional.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Outubro de 1990).

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 10 de Setembro de 1990:

Jenny Vera Cruz, inspectora de Serviços da Empresa Pública de Abastecimento, E.P. — requisitada, nos termos do Decreto n.º 14/77, de 5 de Março, para prestar serviço em comissão ordinária, no Instituto de Fomento e Habitação, no cargo de directora de Serviços Administrativos e Financeiros, pelo período de um ano.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no orçamento privativo do Instituto de Fomento e Habitação. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 5 de Outubro de 1990).

De 4 de Outubro:

Pedro Alexandrino Pereira de Barros, técnico de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral da Administração Pública — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 30 de Junho de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 15 de Outubro de 1990).

Despachos do Director-Geral da Administração Pública, por delegação de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 16 de Agosto de 1990:

Manuel Correia Tavares, operário semi-qualificado de 3.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral da Pecuária, do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, por ter atingido o limite máximo de idade — concedida a aposentação definitiva no lugar, com direito a pensão anual de 123 600\$, (cento e vinte três mil e seiscentos escudos), correspondente a 40 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Outubro de 1990).

De 20:

José Miguel da Luz, operário semi-qualificado de 2.ª classe, do quadro da Direcção Regional de Santiago das Obras Públicas — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 157 200\$ (cento e cinquenta e sete mil e duzentos escudos), sujeita a rectificação, calculada, em conformidade com o artigo 3.º do mesmo diploma, correspondente a 37 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Outubro de 1990).

De 19 de Setembro:

Pedro Manuel Delgado, 1.º oficial definitivo e chefe de secção interino, da Direcção-Geral da Educação, com colocação no Liceu «Ludgero Lima» em S. Vicente — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos da alínea e) do artigo 6.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido julgado incapaz para todo o exercício das suas funções, de acordo com o opinião da Junta de Saúde, emitido em sessão de 5 de Abril de 1990, publicado no *Boletim Oficial* n.º 24/90, de 16 de Setembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 217 200\$ (duzentos e dezassete mil e duzentos escudos), sujeita à rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Outubro de 1990).

Lindorfo Olívio Marques Ortel, técnico superior de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral do Fomento Agrário — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, por um período de seis semanas, a fim de frequentar um estágio de formação no domínio de «Fertilização Orgânica e Compostagem» em Bruxelas — Bélgica, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 24 de Setembro de 1990).

De 16 de Outubro:

Virgílio Mendes Rodrigues, operário semi-qualificado de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Pecuária, do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — conta, para efeitos de

aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 13 de Julho de 1955 a 4 de Julho de 1975 ... ..	19	11	22
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	3	11	28

Ao Estado de Cabo Verde:

	A	M	D
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Dezembro de 1989 ... ..	14	5	27
<b>Total ... ..</b>	<b>38</b>	<b>5</b>	<b>17</b>

De 17:

Luis de Pina, electricista de avião de 1.ª classe, dos TACV — conta para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A M D

À Administração Colonial Portuguesa:

Serviço militar ... ..	5	8	4
------------------------	---	---	---

Serviço prestado na então província de Angola como ex-conferente dos serviços de portos, caminho de ferro de (2 de Janeiro de 1970 a 8 de Abril de 1975) incluindo aumento de 100% nos termos da Portaria n.º 16 327, de Angola publicado no *Boletim Oficial* n.º 193, 1.ª série, de 18 de Agosto de 1969 ... ..

10 6 14

De 2 de Janeiro de 1970 a 4 de Julho de 1975 ... ..	5	6	3
---	---	---	---

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	2	2	25
---	---	---	----

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 31 de Dezembro de 1977 ... ..	2	5	27
---	---	---	----

**Total ... ..** 26 5 13

Gregório Cabral, fiscal de 3.ª classe do Secretariado Administrativo da Praia — conta, para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

A M D

De 1 de Fevereiro de 1947 a 30 de Março de 1952 ... ..	5	2	—
--	---	---	---

De 1 de Julho de 1955 a 30 de Setembro de 1957 ... ..	2	3	—
---	---	---	---

De 1 de Fevereiro de 1958 a 4 de Julho de 1974 ... ..	17	5	4
---	----	---	---

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	4	11	18
---	---	----	----

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 6 de Abril

de 1989 ... ..	13	9	2
<b>Total ... ..</b>	<b>43</b>	<b>6</b>	<b>24</b>

Olívio da Costa Gomes, canalizador de 1.ª classe do quadro privativo do Município da Praia — conta, para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde:

À Administração Colonial Portuguesa:

A M D

De 1 de Janeiro de 1953 a 4 de Julho de 1975 ... ..	22	6	4
---	----	---	---

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	4	6	—
---	---	---	---

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 31 de Dezembro de 1985 ... ..	10	5	27
---	----	---	----

**Total ... ..** 37 6 1

### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 38/90, de 22 de Setembro, novamente se publica:

Despacho do Director-Geral da Administração Pública, por delegação de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 10 de Setembro de 1990:

Ivo Lopes de Pina, 2.º sargento das Forças de Segurança e Ordem Pública — conta, para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A M D

Contagem feita e publicada no B. O. n.º 27/87, de 4 de Julho ... ..	32	3	6
---	----	---	---

De 1 de Janeiro de 1987 a 31 de Julho de 1990 ... ..	3	7	1
--	---	---	---

**Total ... ..** 35 10 7

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 25 de Outubro de 1990. — O Director-Geral, por substituição, José Jorge Lisboa da Costa Santos, director de 1.ª classe.

### AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

#### COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL

EDITAL N.º 12/CEN/90

Manuel Filomena Onofre Ferreira Lima, Presidente da Comissão Eleitoral Nacional, faz público que, ao abrigo da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 10.º, n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 47/II/84, de 31 de Dezembro e tendo em conta

que se revela necessário alterar a constituição das Comissões de Recenseamento Eleitoral constantes do Edital n.º 2/CEN/90, de 29 de Março, p.p., as Comissões de Recenseamento das freguesias abaixo indicadas passam a ser constituídas como segue:

**Círculo da Praia Rural I:**

**Freguesia de S. Nicolau Tolentino:**

Manuel de Jesus Costa Barros — Presidente;  
Afonso Silva Mendes da Fonseca;  
Adalberto Mendes Tavares;  
Margarida Barros Mendonça;  
Filomena Anes Varela.

**Freguesia de Nossa Senhora da Luz:**

António Carvalho Mendes Cabral — Presidente;  
Dionísio Jorge Afonseca;  
Maria Teresa Lopes Tavares;  
Verónica de Pina;  
João António da Costa Cabral.

**Círculo de S. Salvador do Mundo:**

**Freguesia de S. Salvador do Mundo:**

António Ramos Teixeira — Presidente;  
Eugénio Estevão Rocha Vaz;  
Manuel Graciano Moreno;  
Arlindo Sousa Pereira;  
Eduardo Silva Tavares.

**Círculo da Praia Urbano:**

**Freguesia de Nossa Senhora da Graça:**

Francisco do Rosário Filipe de Sousa — Presidente;  
Orlando dos Santos;  
Pedro Abel Freire;  
Arnaldo José Silva Cardoso;  
João Lopes, Júnior.

**Círculo de Santa Catarina:**

**Freguesia de Santa Catarina:**

José Pereira Miranda — Presidente;  
Fátima de Carvalho;  
Nicolau Mendes Silva;  
António Silva Tavares;  
Vicenta Cabral Fernandes;

**Círculo de S. Lourenço dos Órgãos/Santiago Maior:**

**Freguesia de S. Lourenço dos Órgãos:**

José António Freire — Presidente;  
Adalcídes Barros;  
Estevão Tavares Almeida;  
Ana Maria Mascarenhas;  
José Hermínio Barros;

**Freguesia de Santiago Maior:**

João das Neves Vaz — Presidente;  
Carlos Ramos Furtado;  
Belarmino Varela Fortes;  
João da Costa Tavares;  
Constance Alves.

**Círculo de S. João Baptista/Santa Isabel:**

**Freguesia de Santa Isabel:**

Carlos Silva Gomes — Presidente;  
Alexandre Higinio Silva Santos;  
António Anacleto Fortes;  
Luís Doroteia Delgado;  
Cecílio Tavares da Silva.

**Círculo de N.ª S.ª do Rosário (S. Nicolau):**

**Freguesia de N.ª S.ª do Rosário:**

Manuel Santos Monteiro — Presidente;  
Manuel António Gomes;  
Francisco dos Santos Monteiro;  
José António Rosa;  
Belarmino Roberto Livramento.

**Círculo de Nossa Senhora da Lapa (S. Nicolau):**

**Freguesia de Nossa Senhora da Lapa:**

Josefa dos Santos Tavares Oliveira — Presidente;  
Miguel Gomes Monteiro;  
Antónia Isabel da Graça;  
Filomena Semedo;  
Arlindo João Gomes.

**Círculo de Nossa Senhora da Luz (Maio):**

**Freguesia de Nossa Senhora da Luz:**

Manuel Ascensão Lopes Mendonça — Presidente;  
José Luís Duarte;  
Armandina Livramento Monteiro;  
Joaquim Anes dos Santos;  
Nelson Melo.

**Círculo de Nossa Senhora da Conceição/Santa Catarina:**

**Freguesia de Nossa Senhora da Conceição:**

José Vieira — Presidente;  
Domingos Rocha Fernandes;  
José Arlindo Andrade;  
José Pedro Salomão Barbosa;  
Luísa Helena Rodrigues Pina.

**Círculo de Nossa Senhora das Dores (Sal):**

**Freguesia de Nossa Senhora das Dores:**

Belarmino Mosso Ramos — Presidente;  
Eduardo Tavares Rocha;  
Maria de Nascimento Duarte Silva Santos;  
Rosaly Évora Lima;  
José Luís Ramos dos Reis.

**Círculo de S. Lourenço (Fogo):**

**Freguesia de S. Lourenço:**

Manuel Brite Fernandes — Presidente;  
Azevedo Teixeira Baptista;  
José Santos Alves;  
João Rodrigues Lopes;  
Eurico António Cardoso.



Círculo de Santo Amaro Abade/S. Miguel:

Freguesia de S. Miguel:  
 Benvindo Pereira — Presidente;  
 Alberto Costa Tavares;  
 Alberto Gomes Correia;  
 Domingos Varela;  
 Jorge Lopes Tavares.

Círculo de Nossa Senhora da Luz (S. Vicente):

Freguesia de Nossa Senhora da Luz:  
 Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes — Presidente;  
 Elísio Alberto Costa Neves;  
 Emitério António Colito;  
 Martinho Ramos;  
 João Andrade Brito.

As outras Comissões de Recenseamento mantêm-se tal como estão enunciadas no Edital n.º 2/CEN/90.

Para consta se fez este, que vai ser publicado no *Boletim Oficial*.

Comissão Eleitoral Nacional, na Praia, 15 de Outubro de 1990. — Pelo presidente da C. E. N., *Januário Lopes Fernandes*, vogal.

EDITAL N.º 13/CEN/90

*Manuel Filomena Onofre Ferreira Lima*, Presidente da Comissão Eleitoral Nacional, faz público que, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 2, da Lei n.º 46/II/84, de 31 de Dezembro e por deliberação da Comissão Eleitoral de 10 de Outubro de 1990, foi reformulada a composição dos delegados da Comissão nos círculos eleitorais que a seguir se indicam:

Nossa Senhora da Conceição/Santa Catarina (Fogo):

João Neves Lopes;  
 Anatólio Dias da Fonseca.  
 Praia Rural 2 (Santiago):  
 Franklim Ramos;  
 Domingos Mendes dos Reis.  
 Praia Urbano (Santiago):  
 Esmeraldo Reis;  
 Francisco do Rosário Filipe de Sousa.

Mantêm-se em funções os outros delegados aqui não mencionados e já constantes do Edital n.º 3/CEN/90.

Para consta se fez este, que vai ser publicado no *Boletim Oficial*.

Comissão Eleitoral Nacional, na Praia, 15 de Outubro de 1990. — Pelo presidente da C. E. N., *Januário Lopes Fernandes*, vogal.

EDITAL N.º 14/CEN/90

*Manuel Filomena Onofre Ferreira Lima*, Presidente da Comissão Eleitoral Nacional, faz público que, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 2, da Lei n.º 46/II/84, de 31 de Dezembro e por deliberação da Comissão Eleitoral de 15 de Outubro de 1990, foi criado mais um posto de recenseamento no estrangeiro, na U.R.S.S., passando a ser delegado Comissão Eleitoral Nacional nesse posto o sr. Pedro Lopes.

Para constar se fez este, que vai ser publicado no *Boletim Oficial*.

Comissão Eleitoral Nacional, na Praia, 15 de Outubro de 1990. — Pelo presidente da C. E. N., *Januário Lopes Fernandes*, vogal.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente

NOTÁRIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

EXTRACTO

Aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa, nesta cidade do Mindelo e numa casa, situada na rua Santo António desta cidade n.º 26, aonde expressamente vim para lavrar a presente escritura, perante mim, Jerónimo Cardoso Silva, notário, compareceram como outorgantes:

Senhor Mário Duarte Lopes, por si e em representação de:

- 1) — Tomé Cipriano Barreto Monteiro, casado, funcionário público;
- 2) — Herculano Lopes Ribeiro, casado, funcionário público;
- 3) — Gentil Epifâneo Silva Barros, casado, mecânico;
- 4) — Vicente Monteiro dos Santos, solteiro, mecânico;
- 5) — Mário Lopes Moniz, casado, industrial;
- 6) — Manuel Lopes Pinheiro, casado, aviador;
- 7) — Rufino Ramos Pinto, casado, marítimo;
- 8) — Martinho Ramos Rocha Lima, casado, condutor, conforme poderes constante da procuração feita no dia 7 de Junho de 1990, no Cartório Notarial da Cidade da Praia.
- 9) — João Manuel Pinheiro, casado, condutor-auto profissional;
- 10) — João Baptista Alves, casado, funcionário público;
- 11) — João José da Luz, casado, proprietário;
- 12) — João Baptista Sousa, casado, professor
- 13) — Silvino Baptista Neves, casado, condutor-auto;
- 14) — Lucy Fernandes Oliveira Moraes, solteira, funcionária;
- 15) — Aurora Jardim das Estrelas Wahnom Sousa, casada, professora;
- 16) — Maria do Livramento Andrade da Cruz Alves casada funcionária;
- 17) — Martinho Francisco Pires, casado, marítimo;
- 18) — Rosa Gomes da Fonseca Alves, casada, doméstica, residentes habitualmente na Vila do Porto Novo, da ilha de Santo Antão, conforme poderes constantes da procuração feita no dia 31 de Maio de 1990, na Delegação dos Registos do Porto Novo da ilha de Santo Antão;
- 19) — Manuel Nobre Martins, casado, proprietário;
- 20) — Arleth Santos Lima, casada, doméstica;
- 21) — Leocádio Pires Ferreira, casado, funcionário público aposentado;
- 22) — Alberto Etefredo Lima, casado, proprietário;
- 23) — Zulmira Augusta Melício Pires Almeida, casada, doméstica;
- 24) — Constança Silva Ferreira Martins, casada, doméstica;
- 25) — Maria do Livramento Duarte Santos, viúva, comerciante;
- 26) — António Maria Francisca, casado, trabalhador;
- 27) — Irineu Dias dos Santos, solteiro, trabalhador; e

- 28) — Manuel Serafim Fernandes, casado, trabalhador, residentes no Concelho do Paúl da ilha de Santo Antão, conforme poderes constantes da procuração feita no dia 16 de Abril de 1990 — na Delegação dos Registos e do Notariado do Paúl;
- 29) — José Evaristo Silva, casado, funcionário;
- 30) — José Francisco Martins, casado, marítimo aposentado;
- 31) — Pedro Francisco Borja Silva, solteiro, funcionário;
- 32) — Dionísio Joaquim Silva, casado, comerciante;
- 33) — Cândida Maria Ramos Nascimento, casada, doméstica;
- 34) — Cecília Duarte Ferreira Fonseca, viúva, comerciante;
- 35) — Valentina Maria Silva Jardim, casada, funcionária;
- 36) — Maria do Nascimento Rosário Spencer, casada, doméstica;
- 37) — Maria de Fátima Gomes Almeida, casada, funcionária; e
- 38) — Maria Auxiliadora Silva Martins Gomes, casada, funcionária, residentes na Vila de Ribeira Brava da ilha de São Nicolau, conforme poderes constantes da procuração feita no dia 28 de Abril de 1990, na Delegação dos Registos e do Notariado de São Nicolau;
- 39) — Aquilino Vicente Ramos, casado, comerciante;
- 40) — José Miguel Azancoth, viúvo;
- 41) — Cristina Francisca Andrade dos Santos, casada, doméstica;
- 42) — José António dos Santos, solteiro, motorista;
- 43) — Maria de Piedade Ramos Gonçalves, casada, doméstica;
- 44) — António Pedro dos Santos, casado, pescador;
- 45) — Manuel Nicolau Branco, casado, motorista;
- 46) — Josefa Eugénia Ramos, solteira, costureira;
- 47) — Miguel Júlia Duarte, solteiro;
- 48) — Ana Francisca Andrade Ramos, casada, professora, residentes na Povoação do Tarrafal da ilha de São Nicolau, conforme poderes constantes da procuração feita no dia 25 de Abril de 1990, na Delegação dos Registos da Região do Notariado na ilha de São Nicolau;
- 49) — Miguel Nicolau Cabral;
- 50) — José Silva;
- 51) — Nicolau Silva Vieira;
- 52) — Vicente Ramos Livramento;
- 53) — Pedro Dinis Nascimento;
- 54) — Joanita Araújo Santos;
- 55) — Manuel Nascimento Dias;
- 56) — António Araújo;
- 57) — Maria da Luz;
- 58) — Francisco Serafim Matias, residentes no Espargo da ilha do Sal, conforme poderes constantes da produção feita no dia 31 de Maio de 1990, conforme poderes, digo 31 de Maio de 1990, na Delegação dos Registos e do Notariado do Sal;
- 59) — Serapião António Oliveira, casado, funcionário público aposentado;
- 60) — Martinho Rocha, solteiro, trabalhador;
- 61) — Eugénio Ascensão Oliveira, solteiro, empregado da ENAPOR;
- 62) — Leandro Ramos, casado, empregado da fábrica Ultra;
- 63) — Simião dos Reis Ramos, divorciado, trabalhador;
- 64) — Manuel Amélia Moraes, solteiro, trabalhador;
- 65) — Marino Oliveira Fortes, marítimo;
- 66) — Alvaro Lázaro Almeida, casado, comerciante.
- 67) — Sérgio da Cruz Silva, solteiro, trabalhador;
- 68) — Vicente Anastácio Moraes, marítimo, residentes na Vila de Sal Rei da ilha da Boa Vista, conforme poderes constantes da procuração no dia 7 de Junho de 1990, na Delegação dos Registos e do Notariado;
- 69) — José António Gomes, casado, marítimo;
- 70) — Luís Bernardino Lima, casado, trabalhador;
- 71) — Eloi Fontes Pinto, trabalhador, casado;
- 72) — Bento Santos Andrade, casado, carpinteiro;
- 73) — Constança Brito Gomes, solteira, doméstica;
- 74) — Maria Ladisma Tomar Spencer, casada, doméstica;
- 75) — João Gonçalo Lima, solteiro, carpinteiro;
- 76) — Faustino Silva Marques, casado, trabalhador;
- 77) — Ilda Fernandes, solteira, maior, doméstica;
- 78) — Beatriz Gomes Tomás Fortes, casada, doméstica, residentes na Povoação do Rabil Boa Vista, conforme poderes constantes da procuração feita no dia 8 de Junho de 1990, na Delegação dos Registos e do Notariado;
- 79) — Anástácio Pinto Neves, casado, condutor;
- 80) — Valdemiro Boaventura Brito, casado, comerciante;
- 81) — Atanázio Ramos Pinto, casado, trabalhador;
- 82) — Júlio Pascolino Almeida, casado, trabalhador;
- 83) — João Francisco da Rocha, casado, trabalhador;
- 84) — José Benoliel Pinto, solteiro, professor primário;
- 85) — Belarmino Monteiro Almeida, solteiro, agente sanitário;
- 86) — Daniel Monteiro Almeida, solteiro, trabalhador;
- 87) — João Maurício Pires Ramos, solteiro, professor primário;
- 88) — Júlio Neves Brito, solteiro, maior, residentes na Povoação de Estância de Baixo — Boa Vista, conforme poderes constantes da procuração feita no dia 7 de Junho de 1990, na Delegação dos Registos e do Notariado;
- 89) — Sérvulo Santos Évora, casado;
- 90) — Terêncio Baptista, casado, trabalhador;
- 91) — Quirino Monteiro Silva, casado, trabalhador;
- 92) — Filomena da Rocha Espírito Santos, casada, doméstica;
- 93) — João Espírito Santo Cotta, solteiro, maior, trabalhador;
- 94) — Constantino Espírito Santo, solteiro, trabalhador;
- 95) — Carolino da Rocha Ramos, solteiro, trabalhador;
- 96) — Hipólito Monteiro Silva, solteiro, trabalhador, todos residentes na Povoação de João Galego — Boa Vista, conforme poderes constantes da procuração feita no dia 7 de Junho de 1990, na Delegação dos Registos e do Notariado:
- b) Alberto Pedro Maurício, casado, electricista;
- c) Carlos Manuel Delgado, casado, técnico da exploração portuária;
- d) — Antero Filipe dos Santos, casado, funcionário público;
- e) — Domingos Filipe Monteiro, casado, funcionário público;
- f) — Pedro António Ramos, casado, funcionário aposentado;

- g) — Silvestre Maria Lima, casado, mestre de obras;
- h) — Marcelino António Oliveira, casado, funcionário da Shell;
- i) — António José Lopes, casado, comerciante;
- j) — Mário Fonseca Ferreira, casado, escriturário;
- k) — António Morais, casado, empregado comercial;
- l) — Francisco da Cruz Évora, casado;
- m) — Ivone Aida Lopes R. F. Ramos, casada, modista;
- n) — Alexandrina Sousa C. D. Neves, doméstica;
- o) — Pedro Francisco da Cruz, casado, comerciante;
- p) — Jaime dos Santos Oliveira, casado, marítimo;
- q) — João Pedro Fortes, casado, marítimo;
- r) — Maria Ernestina Medina Lopes, casado, dactilógrafa;
- s) — Carlos Augusto Vieira Ramos, solteiro, médico e
- t) — Alice Ferreira Lima Lopes, casada, doméstica.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem pessoas minhas conhecida. E por eles foi dito: Que tem acordado constituir uma Associação que regerá nos termos dos artigos seguintes; divididos em capítulos:

#### CAPÍTULO I

##### *Denominação, sede, delegações e fins*

Artigo 1.º É constituída uma associação com fins não lucrativos denominada Associação Racionalista Cristã de Cabo Verde, adiante designada Associação.

Artigo 2.º-1) A presente Associação constitui a sua sede na rua Santo António n.º 26, na cidade do Mindelo, ilha de S. Vicente, e constitui delegações nas seguintes localidades: Cidade da Praia; na ilha de S. Tiago; Vila das Pombas, do concelho do Paul, na ilha de Santo Antão; na vila do Porto Novo, da ilha de Santo Antão; na vila da Ribeira Brava da ilha de São Nicolau; na povoação do Tarrafal da ilha de São Nicolau; na povoação de Espargos, na ilha do Sal; na vila de Sal-Rei, da ilha da Boa Vista; na povoação de Estância de Baixo, na povoação de João Galego e na povoação do Rabil; da ilha da Boavista.

2) A Associação poderá constituir novas delegações em qualquer ponto do território nacional.

Art. 3.º A Associação reger-se-á pela lei; pelas disposições dos presentes Estatutos e seus regulamentos e pelos princípios e ensinamentos dos livros do Racionalismo Cristã e prática do Racionalismo Cristã.

Art. 4.º A presente Associação visa os seguintes fins.

- a) Divulgar os princípios e ensinamentos espiritualistas constantes do livro Racionalismo Cristão.
- b) Contribuir, de forma positiva, para elevação moral e espiritual dos seres encarnados, estimulando todo o caboverdiano a ser útil a si, à família, à pátria e à humanidade.
- c) Estreitar, através de esclarecimentos espiritualizadores, os laços de amizade entre os caboverdianos residentes no país ou emigrados.

#### CAPÍTULO II

##### *Princípios, duração e extinção*

Art. 5.º A Associação Racionalista Cristã de Cabo Verde rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Igualdade dos associados;
- b) Elegibilidade e livre revogabilidade dos órgãos pelo colectivo dos associados;

- c) Direcção colegial assegurada pelos associados;
- d) Prestação de contas ao colectivo dos associados.

Art. 6.º A Associação Racionalista Cristã de Cabo Verde constitui-se por tempo indeterminado.

Art. 7.º — 1) A Associação extingui-se-á verificado que seja uma das causas verificadas no artigo 8.º da Lei n.º 28/III/87, de 31 de Dezembro;

2) Salvo convenção ou lei especial em contrário, em caso de extinção os bens do património da presente Associação, terão o destino que lhes for reservado por deliberação dos seus membros.

#### CAPÍTULO III

##### *Sócios*

Art.º 8.º A ninguém pode, em função do sexo, condição social, cor ou nacionalidade, ser negado o direito de se associar na presente associação.

Art.º 9.º Será admitido como sócio todo aquele que tenha frequentado com assiduidade sessões públicas de limpeza psíquica por um período nunca inferior a um ano e esteja de acordo com os princípios contidos no presente estatuto, e no livro prática do Racionalismo Cristão.

Art.º 10.º — 1) A candidatura far-se-á mediante pedido, por escrito dirigido ao presidente do Directório, obrigando-se, o candidato, em todo o caso, a responder com sinceridade os termos da ficha questionário que lhe for fornecida.

2) Na apreciação das candidaturas serão considerados, como elemento essencial, as qualidades morais do peticionário.

Art. 11.º — 1) A associação tem as seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios mantenedores;
- b) Sócios inscritos;
- c) Sócios honorários.

2) — Consideram-se sócios mantenedores os que tomam parte activa em todos os trabalhos da Associação e contribuem com uma quota mensal para as despesas da mesma.

3) — Serão considerados sócios inscritos, todos aqueles que depois de demonstrarem afinidade com os princípios racionalistas cristãos, passarem a prestar serviços à causa, de forma graciosa e desinteressada.

4) — São sócios honorários as pessoas, singulares ou colectivas que, pelo seu valor e acção, e pelas relevantes serviços prestados à doutrina, tanto no aspecto espiritual como no no material, se revelem ou tenham revelado dignas dessa distinção.

Art.º 10.º — 2) — Constituem direitos dos sócios: a) Votar e ser eleito para os corpos gerentes; b) Assinar as sessões e todos os demais actos realizados no âmbito das atribuições da Associação; c) Participar na Assembleia Geral; d) Participar na eleição dos órgãos.

Art.º 10.º — 3) — São deveres dos sócios:

- a) Respeitar e fazer respeitar a disciplina contida no livro «Prática do Racionalismo Cristão»; b) Desempenhar com zelo, dedicação e sinceridade as funções que lhes forem confiadas; c) Velar pela prossecução dos fins da Associação.

#### CAPÍTULO IV

##### *Órgãos e cargos*

Art.º 10.º — 4) — São órgãos da Associação funcionando na sede: d) Assembleia Geral; b) O Directório; c) A Junta Cooperativa; d) O Conselho Fiscal.

Art.º 10.º — 5) — A Assembleia Geral é composta por todos os sócios no gozo e exercício efectivo dos direitos que essa qualidade lhes confere.

Art.º 10.º — 6) — Compete a Assembleia Geral discutir, apreciar e deliberar sobre tudo o que diga respeito aos fins e atribuições da presente Associação e que não caiba no âmbito da competência dos restantes órgãos, nomeadamente;

- a) Eleger e distribuir os titulares dos órgãos da Associação;
- b) Solicitar, apreciar e discutir os pareceres dos corpos gerentes;
- c) Votar a admissão e exclusão dos sócios;
- d) Todas as demais deliberações não compreendidas nas atribuições legais estatutárias de outros órgãos da Associação.

Art.º 10.º — 7) — 1) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

2) — As sessões ordinárias realizam-se uma vez por ano;

3) — As sessões extraordinárias realizam-se quando circunstância especiais o justificarem e sempre que um mínimo de um terço dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos o requeirarem;

4) — As reuniões da Assembleia Geral só poderão realizar-se com a presença ou representação de mais de metade dos seus membros.

Art.º 10.º — 8) — O Directório é constituído por um presidente, um vice-presidente, dois vogais, um secretário, um tesoureiro e um bibliotecário.

Art.º 10.º — 9) — Compete ao presidente:

- a) Representar a Associação nomeadamente em cerimónias ou actos oficiais que se realizam no País ou no exterior;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Directório;
- d) Elaborar propostas de alteração dos Estatutos.

Art.º 20.º — Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Art.º 20.º — 1) — Compete aos vogais coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, mantendo-o informado tudo quanto diga respeito ao funcionamento da Associação.

Art.º 20.º — 2) — Compete ao Secretário:

- a) Orientar todo o serviço de expediente;
- b) Ter a seu cargo e em dia o arquivo de correspondência;
- c) Ter a seu cargo e em dia os ficheiros dos sócios;
- d) Lavrar as Actas das reuniões do Directório.

Art.º 20.º — 3) — Compete ao Tesoureiro:

- a) — Manter em dia os balancetes da receita e da despesa da Associação;
- b) — Apresentar, nas primeiras sessões da Assembleia Geral o balancete do movimento financeiro;
- c) — Satisfazer as despesas autorizadas;
- d) — Assinar cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente e o Secretário.

Art.º 20.º — 4) — Compete ao Bibliotecário a guarda e conservação da biblioteca e arquivo.

Art.º 20.º — 5.º — 1) — O Directório reúne-se ordinariamente no segundo Sábado ou Domingo de cada mês.

2) — O mandato do Presidente do Directório será por tempo indeterminado.

3) — O mandato dos restantes membros do Directório terá a duração de três anos, podendo ser renovado ou não, consoante deliberação da Assembleia Geral.

Art.º 20.º — 6) — A Junta Cooperativa é constituída por um número variável de membros até o máximo de doze e presidida pelo presidente do Directório:

Art.º 20.º — 7.º — 1) — O Conselho fiscal é composto por um presidente e três vogais, sendo um suplente, eleitos por três anos e que podem ser sucessivamente reeleitos por iguais períodos.

2) — Compete ao Conselho fiscal: exercer fiscalização sobre a inalterabilidade dos princípios doutrinários; velar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos; dar parecer sobre as contas de gerência e, em geral, sobre quaisquer assuntos que lhe forem submetidos pela Assembleia Geral.

3) — O conselho fiscal reúne-se sempre que necessário, por iniciativa do seu presidente ou a pedido de qualquer dos restantes membros, desde que estejam presente o presidente e mais dois vogais.

Art.º 20.º — 8.º — 1) — Nenhum cargo da Associação que envolva a actividade espiritualista será remunerado.

2) — A remuneração só será permitida para os empregados da Associação.

## CAPÍTULO V

### Património

Art.º 20.º — 9) — O património da Associação será constituído por todos os bens móveis e imóveis, adquiridos legados ou doados.

Art.º 30.º — 1) — Os bens imóveis da Associação serão, em princípio, inalienáveis.

2) — Os referidos bens só serão negociáveis a título precário, mediante deliberação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI

### Disposições gerais

Art.º 30.º — 1) — A presente Associação poderá, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 28/III/87, de 31 de Dezembro, candidatar-se à filiação em organismos associativos internacionais, particularmente Centro Redentor — Rio de Janeiro — Brasil.

Art.º 30.º — 2) — O presente Estatuto será objecto de regulamentação interna, em especial no que concerne ao regime de constituição, organização e funcionamento das suas delegações.

Art.º 30.º — 3) — O presente Estatuto revoga o estudo das Filiais e correspondentes do Centro Redentor em Cabo Verde, anteriormente publicado no *Boletim Oficial* n.º 1 de 19 de Abril de 1986. Assim o disseram e outorgaram. Arquivo os documentos seguintes: Todas as procurações referidas no início da escritura, em número de 10. fls. se aos outorgantes, a leitura desta escritura, explicação do seu conteúdo e efeitos e assinam.